

Fórmula esta até então nunca contestada pela população, e que em nada prejudicava a Administração Pública federal.

Paradoxalmente, no entanto, manteve a medida provisória o método de reajuste dos valores dos prêmios do DPVAT através de simples resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, órgão desprovido de personalidade jurídica, vinculado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, autarquia sem qualquer representatividade popular.

Ou seja, se para o valor da indenização houve congelamento através de lei – uma vez que dita medida provisória foi convertida na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007 –, para o prêmio cobrado manteve-se os aumentos compulsórios, anuais e administrativos.

Incompreensível, portanto, a mudança praticada, nada demonstra a sua oportunidade, necessidade ou benefício que, caso exista, é tão somente das seguradoras que administram o seguro obrigatório.

Por essas razões, e em especial pelo fato de que temos observados ano após ano o aumento do valor do prêmio cobrado, nada mais justo do que esta Câmara dos Deputados, como justa arena dos anseios do povo, resgatar a fórmula antiga de quantificação das indenizações, sob pena de se perpetuar a lesão ao cidadão comum.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

Deputado ANTÔNIO ROBERTO
PV/MG